DIREITO INTERNACIONAL

Personalidade internacional

Organizações internacionais População

Prof^a Luciana Romano Morilas

1 Organizações internacionais

- Definição:
- Entidades criadas sob a égide do Direito Internacional, por acordo de vontades dos diversos sujeitos jurídicos internacionais, para efeito de perseguirem, no âmbito da comunidade internacional, autônoma e continuamente, finalidades específicas não lucrativas de interesse público comum, através de órgãos seus com competência própria.



1.1 Órgãos indispensáveis

- ASSEMBLÉIA GERAL: todos os Estadosmembros devem ter voz e voto, em condições igualitárias conforme o Tratado Instituidor.
 - Centro de competência legislativa
 - Reunião anual ordinária
- SECRETARIA: Órgão de administração, de funcionamento permanente, integrado por servidores neutros em relação à política dos Estados-membros, particularmente à de seus próprios Estados patriais.



1.2 Estruturação

- Conselho permanente
- Sede: base territorial
- Representantes:
 - Privilégios de missões diplomáticas
 - Inviolabilidade das instalações
- Finanças: cotização não-paritária dos estadosmembros, conforme a capacidade contributiva.



1.2 Estruturação

- Admissão de novos membros:
 - Limites conforme Tratado constitutivo:
 - Geográficos
 - Geopolíticos
 - ONU: Estado pacífico que aceite as condições da Carta
 + aceitação da organização
 - A adesão sem reserva é condição fundamental.
 - Aceitação: conclui o processo.
- Sanções: suspensão de direitos e exclusão do quadro.



1.3 Características

- Pelo menos 3 Estados com direito a voto.
- Estrutura formal.
- Pelo menos 3 Estados contribuindo substancialmente para o orçamento.
- Independência para escolher os funcionários.
- Funcionários não devem ter a mesma nacionalidade.
- Objetivo internacional.



2 População

- Trata-se da dimensão pessoal do Estado.
- POPULAÇÃO: nacionais + estrangeiros residentes em caráter permanente. É conceito demográfico.
- COMUNIDADE NACIONAL: nacionais residentes no território + residentes em outros Estados.
- NACIONALIADE: vínculo jurídico-político estabelecido entre o indivíduo e o território estatal.
- NATURALIDADE: lugar físico de nascimento, com sentido técnico.
- CIDADANIA: vínculo político que autoriza ao nacional o exercício dos direitos políticos.



- POVO: é a dimensão pessoal ao Estado. Há divergência doutrinária:
 - Para alguns doutrinadores, povo é o conjunto dos nacionais;
 - Para outros, o sentido é mais político e povo é o conjunto dos cidadãos.
- APÁTRIDA ou HEIMATLOS: sujeito sem Pátria.
- ▶ POLIPÁTRIDA: indivíduo com mais de uma nacionalidade.



- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) declara no art. 15 que "toda pessoa tem direito a uma nacionalidade".
- Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose):
- Artigo 20 Direito à nacionalidade
- 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
- 2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
- 3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.



2.1 Nacionalidade

- A nacionalidade pode ser:
 - Originária: por nascimento
 - ▶ Jus solis: lugar de nascimento.
 - Jus sanguinis: ascendência.
 - Ius domicili: domicílio.
 - Jus laboris: prestação de serviços para o país.
 - Derivada: por naturalização
 - Por vontade
 - Casamento
 - Alteração territorial



2.1.1 Nacionalidade brasileira

- ▶ Primária ou originária: resulta de um fato natural.
 → BRASILEIRO NATO. (art. 12, I).
- È matéria constitucional que deve ser veiculada por norma formalmente constitucional.

► Secundária ou adquirida: resulta de um fato voluntário. → BRASILEIRO NATURALIZADO. (art. 12, II)



A) Nacionalidade primária

- Art. I 2. São brasileiros:
- ► I natos:
- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; >> JUS SOLI
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

 JUS SANGUINIS
- os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente [JUS SANGUINIS +REGISTRO] ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. [JUS SANGUINI + VÍNCULO TERRITORIAL + OPÇÃO]



B) Nacionalidade secundária

- ▶ CF, 1891: naturalização tácita → transcorridos 6 meses, no silêncio, os estrangeiros no Brasil estariam naturalizados. Chama-se "a grande naturalização" necessidade de integração da república que surgia.
- O processo de naturalização é um processo administrativo de competência do Ministro da Justiça (Lei 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro).

Naturalização	Tácita (histórica)		
	Expressa	Ordinária	
		Extraordinária	



B) Nacionalidade secundária

- Art. 12. São brasileiros:
- ► II naturalizados:
- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por l ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



B1) Naturalização ordinária

- Art. I2, II, a, CF.
- Requisitos:
 - Capacidade civil.
 - Ser registrado como permanente.
 - Permanência por 4 anos ininterruptos.
 - Provar que sabe ler/escrever português.
- Art. 121, Lei 6.815/80. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização.
- ▶ Portugueses: I ano + bom comportamento.



B2) Naturalização extraordinária

- Art. 12, II, b, CF.
- Requisitos:
 - Residência no Brasil por 15 anos ininterruptos.
 - Não ter condenação criminal.
 - Requerer a naturalização.
- ► Há direito subjetivo → acesso ao judiciário.
- Há procedimentos facilitados. Ex.: para os que entrarem no Brasil com até 5 anos de idade, a naturalização é facilitada pela radicação precoce.



Portugueses

- ▶ CLÁUSULA DE RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO:
- Art. 12, § 1° Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.
- ► Tratado de Amizade Brasil-Portugal, assinado em 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto 3.927, de 19.09.2001.
- Situação de "quase naturalidade".
- Aceita-se a DUPLA NACIONALIDADE: se completar 3 anos aqui, poderá solicitar o gozo dos direitos políticos,
- perdendo em Portugal.

Brasileiros natos e naturalizados

- Art. I 2. §2°, CF.A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.
- Hipóteses:
 - Cargos
 - Conselho da República
 - Empresas jornalísticas
 - Extradição



Cargos

- Art. I 2. §3°. São privativos de brasileiro nato os cargos:
- ▶ I de PR e Vice-PR da República;
- ▶ II de PR da Câmara dos Deputados;
- ▶ III de PR do Senado Federal;
- ► IV de Ministro do STF;
- V da carreira diplomática;
- VI − de oficial das Forças Armadas;
- ▶ VII de Ministro de Estado da Defesa.

Conselho da República

- Arts. 89, VII e 90, CF.
- Composição:
 - Vice-PR da República
 - Presidente da Câmara dos Deputados
 - Presidente do Senado
 - líderes da maioria e da minoria da Câmara e do Senado
 - Ministro da Justiça
 - ▶ 6 cidadãos brasileiros NATOS (2 eleitos pela Câmara, 2 pelo Senado, 2 indicados pelo PR).

Empresas jornalisticas

- Art. 222, CF
- A propriedade de empresas jornalísticas de radiodifusão é exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (conta-se a partir da entrega solene do certificado de naturalização).



Extradição

- ▶ Art. 5°, LI, CF. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- PROCESSO DE EXTRADIÇÃO: por meio do pedido de extradição, o governo do Estado de origem da pessoa (extradição ativa), pela via diplomática, solicita a outro Estado (extradição passiva) que efetue a prisão da pessoa e a

Extradição

- ▶ Art. 5°, LII, CF não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- Requisitos:
 - Pedido do país de origem
 - Tratado bilateral ou compromisso de reciprocidade
 - Dupla tipicidade
 - Ausência de prescrição pela lei dos dois países.
- Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.



2.1.2 Perda da nacionalidade

- Art. I 2, §4° Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
- ▶ I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- ► II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
- a) de reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira; → POLIPATRIDIA
- b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

